

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## LEI Nº 1.717/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

PUBLICADO			
Jornal:	DOC		
Edição:	1078	_PG: 102	
Data 25	108 123	a	
Data_&_			
-	RI	úbrica	

CRIA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR E EXTINGUE VAGAS DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DE TURNO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, assim, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criado na estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, o Serviço de Transporte Escolar, destinado a desenvolver atividades de gestão, controle e fiscalização do transporte escolar no município.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, fica criada a função gratificada de Chefe do Serviço de Transporte Escolar:

Cargo	Vaga	Símbolo
Chefe do Serviço de Transporte Escolar	01	CAI-1

Art. 3º – São atribuições do Chefe do Serviço de Transportes Escolar:

I – Realizar periodicamente os serviços de fiscalização nos veículos do transporte escolar,
 quanto às normas de segurança, de conduta e condições dos veículos;

II - Elaborar relatórios e notificações;

Praça Miguel de Carvalho, 65
Centro – Cantagalo/RJ
CEP: 28500-000
Tels.: (22) 2555-4204/4889
E-mail: gabineteprefeito@cantagalo.ri.gov.br
Home: www.cantagalo.rj.gov.br



## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III – Fiscalizar os contratos firmados com os prestadores de serviços, para o seu integral

cumprimento;

IV - Realizar periodicamente reuniões com os condutores dos veículos;

V – Atender aos pais de alunos e professores sobre problemas verificados no transporte;

VI – Controlar e fiscalizar os mapas de quilometragem diários;

VII – Acompanhar as inspeções nos veículos dos prestadores de serviços;

VIII - Manter diálogo permanente com a direção das escolas que utilizam o transporte

escolar, para que o serviço seja executado com qualidade;

IX - Manter fiscalização permanente das rotas traçadas para o transporte dos alunos, em

contato com os pais para averiguação da qualidade da prestação dos serviços, tais como

horários de embarque e desembarques dos alunos;

X - Chefiar os monitores e os motoristas de transporte escolar, para o correto desempenho

de suas funções, comunicando ao titular da Secretaria Municipal de Educação eventuais

irregularidades;

XI - Acompanhar os empenhos e a conferência das notas fiscais para pagamento aos

prestadores de serviços.

Art. 4º - Para fins de compensação das despesas geradas por esta Lei ficam extintas 03

(três) vagas de função gratificada de Coordenador de Turno, símbolo CAI-5, destinadas a Secretaria

Municipal de Educação.

Praça Miguel de Carvalho, 65
Centro – Cantagalo/RJ
CEP: 28500-000
Tels: (22) 2555-4204/4889
E-mail: gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br
Home: www.cantagalo.rj.gov.br



## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 5º – Dispensa-se a apresentação de demonstrativo de impacto financeiro-orçamentário, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, por tratar-se de transformação, com extinção de cargos, sem aumento de despesas.

**Art.** 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de agosto de 2022.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA

PREFEITO

E-mail: gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br
Home: www.cantagalo.rj.gov.br